

DECRETO Nº 3.323 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta a Lei Complementar nº12 de 24 de julho de 2007 e a Lei Ordinária nº 2.426/2012.

DEMÉTRIO CARLOS LAZZARETTI, Prefeito Municipal de São Marcos/RS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art.1º. O alvará provisório de que trata a Lei Complementar nº 12 de 24 de julho de 2007 e a Lei Ordinária 2.426/2012, será expedido na forma e termos constantes deste Decreto.

Art. 2º. O processo de abertura de microempresas e empresas de pequeno porte classificadas como de baixo risco pela legislação municipal terá início com o pedido de viabilidade realizado pelo empreendedor através do Sistema Integrar no site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Após a formalização do pedido de que trata o caput, a Junta Comercial do Rio Grande do Sul emitirá seu parecer quanto à viabilidade do nome empresarial, e o Município, com base no Plano Diretor, parecer acerca da viabilidade de o empreendedor abrir o seu empreendimento no local informado.

§2º. Com a resposta favorável, o empreendedor deverá dirigir-se a sala do empreendedor na Prefeitura Municipal com o comprovante de pagamento das taxas da Junta Comercial, além dos documentos informados na resposta, para que o agente municipal encarregado envie a documentação solicitada para a Junta Comercial proceder os atos de registro do Contrato Social.

§3º. Após o retorno da documentação por parte da Junta Comercial do RS, a Prefeitura emitirá as taxas municipais e comunicará o empreendedor para que este efetue o pagamento e preencha o requerimento conforme anexo I, deste Decreto, e posteriormente firme o Termo de Ciência e Compromisso de que trata a Lei Municipal 2.426/2012 na repartição pública.

§ 4º. Pagas as taxas, protocolado o requerimento e firmado do Termo de Compromisso, a Prefeitura emitirá o Alvará Provisório que será entregue juntamente com o Contrato Social.

§ 5º. Expedido o Alvará Provisório, o setor de fiscalização realizará as vistorias necessárias.

§6º. No prazo de validade do Alvará Provisório o empreendedor deverá apresentar as licenças exigidas no Termo de Compromisso para obtenção do Alvará de Funcionamento e Localização de eficácia plena, que será emitido após o pagamento das taxas legais.

Art.3º. O valor do alvará provisório de que trata o art.1º será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e será reajustado semestralmente pelo INPC.

Art. 4º. A minuta do Alvará Provisório será conforme anexo II deste decreto.

Art. 5º. Fica delegada a assinatura dos Alvarás à Inspetora Tributária, e na falta dessa, aos Fiscais de Obras e Tributos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.806 de 25 de julho de 2007.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

DEMÉTRIO CARLOS LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Fabiana Dutra de Oliveira
Secretária de Administração

Ires Pedrotti Girardelo
Secretária da Fazenda

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - REDESIM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Representante Legal	_____		
CPF	Data de Nascimento	Telefone	
_____	_____	_____	
Identidade	Órgão Emissor	UF	
_____	_____	_____	
E-mail	_____		
Endereço	Bairro	Nº	
_____	_____	_____	

DADOS DA EMPRESA			
Nº Protocolo Sistema Integrar	NIRE		
_____	_____		
CNPJ	INS EST	Prot.Bombeiros	
_____	_____	_____	
Razão Social	_____		
_____	_____		
Descrição da Atividade	_____		
_____	_____		
CNAE C/Desdobramentos	_____		
_____	_____		
Endereço Comercial	_____		
Nº	Bairro	Complemento	
_____	_____	_____	
E-mail	_____		
Responsável pela Contabilidade	fone		
_____	_____		
Endereço	CRC		
_____	_____		
Responsável Técnico	Nº Registro Conselho		
_____	_____		
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima, bem como autênticos os documentos anexos a este requerimento, assumindo total e inteira responsabilidade pelos mesmos. Assim, solicito:			
() Alvará Provisório () Alvará Definitivo () Alteração () Baixa			
Motivo da alteração	_____		
_____	_____		

São Marcos/RS _____ de _____ de 201__

Xxxxxxxxxx

Representante Legal

ANEXO II
ALVARÁ PROVISÓRIO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nº /2015

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

Endereço de Operação:

CNAE:

Atividade:

Inscrição Municipal:

Fundamento: Art.7º da Lei Complementar Federal nº 123/06; Art. 6º da Lei Ordinária Federal nº 11.598/07, Lei Complementar Municipal 12/2007, Lei Municipal 2.426/12 e Decreto Municipal 3.323/2015

Validade:

Observações:

- Este alvará provisório é concedido com base nas informações prestadas pelo empresário, sendo que qualquer atividade desenvolvida diversamente do informado importará na revogação do mesmo sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

- É obrigação do empreendedor a obtenção das licenças a qual se comprometeu a apresentá-las ao fisco no prazo de validade deste alvará, com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para eficácia plena do Alvará de Funcionamento. A não apresentação das licenças importará na revogação da licença provisória sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

São Marcos/RS ____ de _____ de 201__

Insp. Tributária